

*Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação Final, Comissão de Finanças  
e Orçamento e Comissão de Obras e  
Serviços Públicos*

---

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 05/2023**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Obras e Serviços Públicos, reunidas em data de 10-04-2023, após análise do Projeto de Lei nº 05/2023, de autoria do Poder Executivo e Parecer Jurídico nº 19/2023, verificaram que o projeto cria as funções gratificadas de agente de contratação, comissão de contratação, gestor de contrato e fiscal de contrato, e dá outras providências. Esse é o relatório.

Após analisarmos a justificativa do projeto e a explicação do setor jurídico desta Casa verificamos que se trata de criar no âmbito do Município, funções gratificadas de agente de contratação, comissão de contratação, gestor de contrato e fiscal de contrato, em consonância com a Nova Lei de Licitações- Lei 14.133/2021, lei esta que passou a vigorar a partir de 01-04-2023, e que já está regulamentada no âmbito do Município através do Decreto nº 460/2022.

Tal projeto trata no capítulo I das disposições gerais; no capítulo II do agente de contratação; no capítulo III da comissão de contratação; no capítulo IV do gestor de contrato; no capítulo V do fiscal de contrato; no capítulo VI das disposições finais, bem como acompanha o anexo ao PL 05/2023 que traz as funções e a respectiva FG individualizada, ou seja, o projeto traz todas as condições, requisitos e atribuições de cada membro que participará como auxiliar no procedimento licitatório, o que demonstra que as funções gratificadas ocorrerão de acordo com o nível de responsabilidade atribuído, sendo que a finalidade maior é de que se tenha uma fiscalização efetiva, a fim de trazer benefícios à Administração.

*Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação Final, Comissão de Finanças  
e Orçamento e Comissão de Obras e  
Serviços Públicos*

---

Para que fosse feita uma análise detalhada do projeto foi solicitado um estudo de impacto financeiro, o qual foi apresentado, e obtido um resultado que trouxe um certo receio, tendo em vista que com a aplicação das funções gratificadas o índice já estará acima do limite prudencial, porém se acaso chegar no limite máximo o Poder Executivo terá que tomar providências para que seja restabelecida a normalidade do índice, desta forma entendemos que não é prejudicial o andamento do referido projeto, pois se trata de uma necessidade de se criar tais funções para que possa ser aplicada a nova lei.

Havendo dúvidas ainda com relação ao projeto, tivemos uma reunião com o procurador do Município, Controle Interno e Pregoeiro, que esclareceram todas as dúvidas, trouxeram a necessidade da aprovação do projeto para que o trabalho possa continuar sendo realizado, frisaram a importância da utilização da nova lei, trazendo a credibilidade de que estão preparados para aplicação da mesma.

Analisando o projeto em sua totalidade quanto a sua legalidade e demais aspectos, após discutirmos pontos relevantes, entendemos que o mesmo se encontra apto para votação. Essa é a conclusão.

Assim, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento e Obras e serviços públicos, são favoráveis a tramitação do referido Projeto.

São José da Boa Vista, 10 de Abril de 2023.

*Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação Final, Comissão de Finanças  
e Orçamento e Comissão de Obras e  
Serviços Públicos*

---

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

Presidente: Glei Marcelo Barbosa 

Membro: Oswaldo Ferreira Valério 

Relator: Claudinei Mendes de Oliveira 

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Lucas Rolim Bento 

Membro: Glei Marcelo Barbosa 

Relator: Jovane de Oliveira 

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Presidente: Jovane de Oliveira 

Membro: Ricardo Natal de Oliveira 

Relatora: Maria Helena Barbosa de Paiva 